



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

LEI Nº 3.480, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Protocolo n.º 694
de em 25 de 04 de 1996
Daniel

Dispõe sobre atribuições do cargo de Inspetor Tributário; Atribui o Prêmio Produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º -

Ao Inspetor Tributário compete exercer, privativamente, a fiscalização dos tributos municipais, as atividades relacionadas com o planejamento fiscal, dos processos ou sistemas de arrecadação, orientação aos contribuintes e as funções relacionadas com a Chefia de Departamento ou Divisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º -

O Inspetor Tributário sujeita-se à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único -

O comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando houver escala de serviço, garantindo o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Artigo 3º -

Ao Inspetor Tributário é vedado o exercício de outra atividade pública, bem como o exercício das seguintes atividades privadas:

- I - a exercida na qualidade de emprego, profissional liberal, trabalhador autônomo, corretor ou representante;
- II - a decorrente da participação na gerência ou administração de sociedades civis, empresas comerciais, indústrias, financeiras e prestadoras de serviços, bem como qualquer forma de atividade comercial ou industrial;

§ 1º -

Não se compreendem nas proibições deste artigo:

- I - a atividade referente a magistério em instituições de ensino particulares e em fundação que não aufera lucros e tenha comprovado objetivo filantrópico, cultural, científico, associativo ou esportivo, desde que haja compatibilidade de horários;
- II - a atividade resultante de função ou mandato civil.
- III - a atividade pública decorrente de:
 - a) nomeação para cargo de provimento em comissão, do Município;
 - b) designação para exercer, em substituição, cargos de direção e chefia do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - c) designação ou nomeação, como membro de órgão de deliberação coletiva, do Poder Executivo do Município;



Prefeitura Municipal de Assis

- d) designação para desempenho de missões de interesse público, devidamente comprovado em representação fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) exercício simultâneo de cargo ou função que, no termos da lei, não constina acumulação;
- f) encargo, não remunerado, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que com prejuízo do exercício normal do cargo ou função.

- § 2º - Entende-se por atividades referentes à difusão cultural, aquelas que se destinam a difundir idéias, conhecimentos e informações, inclusive por meio de obras de arte e jornalismo.
- Artigo 4º - Ao Inspetor Tributário aplicam-se todas as leis, decretos e portarias vigentes que regulamentam o funcionalismo público municipal.

CAPÍTULO II DO "PRÊMIO PRODUTIVIDADE"

- Artigo 5º - O Inspetor Tributário faz jus ao "Prêmio Produtividade", apurado e atribuído mensalmente em quantidade de cotas, na forma a ser estabelecida pelo Anexo I desta Lei, obedecendo ao limite máximo de 2.550 (duas mil, quinhentas e cinquenta) cotas por mês, por Inspetor Tributário, pelo exercício das funções previstas no artigo 1º desta Lei.

- § 1º - Para efeito de percepção mensal, o Prêmio Produtividade será considerado a partir da 501ª cota por Inspetor Tributário.

- § 2º - O limite máximo de "Prêmio Produtividade" pelo exercício da fiscalização direta de tributos, para efeito da percepção mensal, é de 70% (setenta por cento) da quantidade fixada no "caput" deste artigo, considerada a partir do limite mínimo estabelecido no parágrafo anterior, desde que não ultrapasse o valor do Padrão de Referência inicial do cargo de Inspetor Tributário, e conforme fórmula aritmética estabelecida no parágrafo 5º deste artigo.

- § 3º - 30% (trinta por cento) da soma das cotas mensais recebidas por todos os Inspectores Tributários na ativa, será dividido em partes iguais para os ocupantes dos cargos de Chefe ou Diretor de Departamento, bem como, o Chefe ou Gerente da Divisão de Fiscalização e o Chefe ou Gerente da Divisão de Tributação, conforme fórmula aritmética estabelecida no parágrafo 5º deste artigo.

- § 4º - O valor unitário das cotas referidas nesta lei é a importância correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o Padrão de Referência inicial do cargo de Inspetor Tributário.

- § 5º - Para se chegar ao valor do Prêmio Produtividade que será aplicado aos vencimentos, serão consideradas as seguinte fórmulas:

1ª FORMULA: (Para o cargo de Inspetor Tributário)



Prefeitura Municipal de Assis

$$PPit = (CM - 500) \times 70\% \times VC$$

Onde:

PPit = Prêmio Produtividade do Inspetor Tributário
CM = Total de Cotas do mês do Inspetor Tributário
500 = Limite mínimo de cotas
70% = Percentual que faz juz o Inspetor Tributário (Limite Máximo)
VC = Valor da cota, considerando:

$$VC = 0,06\% \times PRIC$$

PRIC = Padrão de Referência inicial do cargo de Inspetor Tributário.

2ª FÓRMULA (Para os três cargos de Chefia citados nos parágrafos 3º, do artigo 5º desta Lei):

$$PPch = SPPit : 7$$

Onde:

PPch = Prêmio Produtividade da Chefia
SPPit = Soma dos Prêmios Produtividade dos Inspetores Tributários

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DO "PRÊMIO PRODUTIVIDADE".

- Artigo 6º - A atribuição do "Prêmio Produtividade" ao Inspetor Tributário, que exerça a função de fiscalização direta de tributos, far-se-á com base na respectiva produção realizada no mês.
- § 1º - O trabalho fiscal, programado ou não, será realizado por determinação escrita do Chefe do Departamento de Tributação, salvo nos casos emergenciais em que o Inspetor Tributário adotará, de plano, todas as medidas necessárias a assegurar e garantir ação fiscal, comunicando à Chefia, posteriormente, no máximo até o dia seguinte ao do início da ação fiscalizadora.
- § 2º - A produção será determinada mediante atribuição de cotas por trabalho fiscal realizado, observando-se, para esse fim, as condições e limites estabelecidos na "Tabela de Atribuição de Cotas", anexo I desta Lei.
- § 3º - O Chefe do Departamento de Tributação encaminhará ao Secretário Municipal da Fazenda, planilha mensal contendo: Natureza do Serviço, Data de Realização do Serviço, Valor Correspondente Unitário e Total de Cotas Atribuídas a cada Inspetor Tributário.



Prefeitura Municipal de Assis

- § 4º - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Secretário Municipal da Fazenda encaminhará a Planilha mencionada no Parágrafo 2º, devidamente ratificada, ao Departamento de Relações Humanas para o devido processamento em Folha de Pagamento.
- § 5º - Se a produção mensal realizada pelo Inspetor Tributário ultrapassar o limite de cotas previsto no artigo 5º, Parágrafo 1º, o excesso destinar-se-á à compensação de insuficiências verificadas nos meses subsequentes.
- § 6º - No caso de substituição em quaisquer das funções internas previstas no artigo 1º, o substituto fará jus ao "Prêmio Produtividade" atribuído à respectiva função durante o tempo em que a desempenhar, em ocorrendo no curso do mês, o Inspetor Tributário fará jus à cotas a que tem direito, calculadas proporcionalmente em relação a cada situação, observando o limite estabelecido no artigo 5º.
- § 7º - O Inspetor Tributário não perderá o "Prêmio Produtividade" quando se afastar em virtude de férias, devendo recebê-lo calculado pela média dos últimos 12 (doze) meses

CAPÍTULO IV DA INCORPORAÇÃO DO "PRÊMIO PRODUTIVIDADE"

- Artigo 7º - Para os fins de aposentadoria, a incorporação do "Prêmio Produtividade" se dará na proporção de 1/10 (um décimo) da média apurada em cada ano de serviço prestado, até o limite previsto no artigo 5º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Abril de 1.996

LAURO SPERA
Prefeito Municipal em Exercício

EUCLIDES NOBILE
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de Abril de 1.996.

EUCLIDES NOBILE
Diretor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Assis

LEI N° 3.480/96
ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE COTAS

NATUREZA DO SERVIÇO	PONTUAÇÃO
1. SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISE COMPROBATÓRIA DE DOCUMENTOS FISCAIS	
1.1. Por talonário fiscal de prestação de serviços	05
1.2. Por talonário fiscal diverso	05
1.3. Verificação de livros:	
1.3.1. Livro de apuração do IVV (mês)	05
1.3.2. Livro de Registro de Prestação de Serviços (mês)	03
1.3.3. Livro Diário (ano)	10
1.3.4. Outros livros acima não discriminados (mês)	03
1.4. Verificação de outros documentos fiscais:	
1.4.1. Imposto de Renda (PF-PJ) (ano)	03
1.4.2. Guias de Recolhimento de tributos - autenticadas (mês)	01
1.4.3. Mapas de venda de combustível fornecidos pelas distribuidoras (por mês)	02
1.4.4. Outros documentos acima não discriminados (mês)	01
2. FALTA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, COM ATRIBUIÇÕES DE COTAS, POR MÊS APURADO	
2.1. Constatação de falta de pagamento do tributo, apurado por meio de análise fiscal	04
2.2. Constatação de falta de pagamento do tributo pelo não registro de documentos fiscais	04
2.3. Constatação de falta de pagamento do tributo por erro de alíquota; erro na apuração do valor do imposto ou em decorrência de registro de operação tributada como isenta ou não tributada; erro na determinação da base de cálculo	05
2.4. Constatação de falta de pagamento do tributo, apurado por outros meios que apliquem em fraude, dolo ou simulação	07
2.5. Arbitramento da Receita Bruta Tributável por mês	10



Prefeitura Municipal de Assis

3. IRREGULARIDADES REFERENTES A DOCUMENTOS FISCAIS, COM ATRIBUIÇÃO DE COTAS POR CONSTATAÇÃO FORMALIZADA

- 3.1. Constatação de falta de emissão de documento fiscal, apurado em flagrante infracional ou outros meios _____ 30
- 3.2. Constatação de emissão de documento ou impresso fiscal que consigne declaração falsa, adulteração ou qualquer vício que implique na ocultação de fato essencial quanto à operação descritiva _____ 30
- 3.3. Constatação de confecção para uso próprio ou para fornecimento a terceiros, de impressos fiscais falsos ou sem autorização para confecção _____ 20
- 3.4. Constatação de falta comunicação de extravio ou destruição de talonário e documentos fiscais _____ 30
- 3.5. Constatação de outras situações nos livros ou documentos fiscais que impliquem redução no valor do tributo a recolher _____ 20

4. ELABORAÇÃO DE DEMOSTRATIVO DE DÉBITO FISCAL

- 4.1. Notificação sem apuração de crédito tributário _____ 10
- 4.2. Notificação com apuração de crédito tributário _____ 25
- 4.3. Auto de Infração e Imposição de Multa _____ 50
- 4.4. Planilha de cálculos (por ano) _____ 05

5. SERVIÇOS DE APOIO A RECEITA PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO DE COTAS POR DIA DE EFETIVO TRABALHO

- 5.1. Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana por dia _____ 50
- 5.2. Coleta de dados - serviços externos, por empresa contactada, para aberturas e M.E _____ 10

6. SERVIÇOS DIVERSOS COM ATRIBUIÇÃO DE COTAS POR TRABALHO EXECUTADO

6.1. Diligências:

- 6.1.1. Noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza de atividade exigir e com a devida convocação pela chefia _____ 50



Prefeitura Municipal de Assis

6.1.2. Quando se exaure em si mesma, não conduzindo a um serviço de levantamento fiscal	05
6.1.3. Ordem de Fiscalização não efetuada, por embaraço à fiscalização, na informação de irregularidades cadastrais, por contribuinte	05
6.1.4. Notificação à chefia da fiscalização, na informação de irregularidades cadastrais, por contribuinte	05
6.1.5. Abertura de fiscalização	10
6.1.6. Encerramento de fiscalização	20
6.1.7. Conferência de DIPAM, por contribuinte	10
6.1.8. Fiscalização da Taxa de Licença e Fiscalização (alvará) por contribuinte	10
6.1.9. Fiscalização da Taxa de Licença Publicidade, por contribuinte.	03
6.2. Instrução em processos, certidões e outros expedientes	10
6.3. Notificação para apresentação de documentos fiscais e livros fiscais	05